

Ley n.º 336

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.
Fico saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.º 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado, a vender ações que possue da (Epcelsa) Espírito Santo Elétricas S/A), pelo preço que couber aos interesses da municipalidade, no menor espaço de tempo, e na forma da Lei.
- Art.º 2º - Com os recursos a serem obtidos com a alienação de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão atendidos os pagamentos da 1.ª prestação pela aquisição de uma motoniveladora, pagamento em atraso de fundo matrimônio, inclusive de aumento de salário dos mesmos, bem como aumento dos motoristas e do patrofista.
- Art.º 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 13 de setembro de 1915.

Assinatura:
Prefeito municipal